Cetran.SP

Fórum Paulista de Secretários e Dirigentes Públicos de Mobilidade Urbana

92 Reunião do Forum Paulista de Secretários e Dirigentes Públicos de Mobilidade Urbana

Hortolândia
11 / 12 abr 2025

Cetran.SP

Fórum Paulista de Secretários e Dirigentes Públicos de Mobilidade Urbana

Pendências do CTB

Cetran.SP

Fórum Paulista de Secretários e Dirigentes Públicos de Mobilidade Urbana

Advertência Obrigatória

Multas NIC

Suspensão direito de dirigir

Advertência Obrigatória

Multas NIC

Suspensão direito de dirigir

Lei 14.071/2020

Advertência obrigatória

Impactos nos sistemas e rotinas processos

Art. 267	**Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses.**

Situação NOVA – Advertência automática

Resolução CONTRAN nº 918/2022

Art. 10:.....

§ 2º Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, o DENATRAN deverá disponibilizar transação específica para registro da Penalidade de Advertência por Escrito no RENACH e no RENAVAM, bem como, acesso às informações contidas no prontuário dos condutores e veículos para consulta dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

Situação NOVA – Advertência automática

Resolução CONTRAN nº 918/2022

Alternativamente, vários órgãos do Estado de São Paulo estão aplicando o disposto:

Art. 11:Para as infrações cometidas antes de 12 de abril de 2021, ...

§ 1º Até a data do término do prazo para a apresentação da defesa da autuação, o proprietário do veículo, ou o condutor infrator devidamente identificado, poderá requerer à autoridade de trânsito a aplicação da penalidade de advertência por escrito de que trata o caput.

Situação NOVA – Advertência automática

Resolução CONTRAN nº 918/2022

Outra alternativa para fins de recurso ou decisão judicial, é aplicação do disposto:

Art. 10:.....

§ 8º É nula a penalidade de multa aplicada quando o infrator se enquadrar nos requisitos estabelecidos no art. 267 do CTB.

Cetran.SP

Fórum Paulista de Secretários e Dirigentes Públicos de Mobilidade Urbana

Lei 14.229/2021

Multas NIC

Multa por não indicação de condutor – NIC
Parágrafo 8º - art. 258 do CTB

ANTES	DEPOIS (Lei 14229/2021)
§ 8º Após o prazo previsto no parágrafo anterior, não havendo identificação do infrator e sendo o veículo de propriedade de pessoa jurídica, será lavrada nova multa ao proprietário do veículo, mantida a originada pela infração, cujo valor é o da multa multiplicada pelo número de infrações iguais cometidas no período de doze meses.	§ 8º Após o prazo previsto no § 7º deste artigo, se o infrator não tiver sido identificado, e o veículo for de propriedade de pessoa jurídica, será lavrada nova multa ao proprietário do veículo, mantida a originada pela infração, cujo valor será igual a 2 (duas) vezes o da multa originária, garantidos o direito de defesa prévia e de interposição de recursos previstos neste Código, na forma estabelecida pelo Contran.

Art.257 § 8º - Multas NIC

Novo AIT

1) Qual a data a ser considerada para o cometimento da infração?
2) Qual o endereço a ser descrito como do cometimento da infração?
3) Quais dados da infração originária devem constar do AIT?
4) A autuação precisa ser validada por agente de trânsito?

Art.257 § 8º - Multas NIC

Notificação da Autuação

1) O prazo de 30 dias para expedição da NA deve ser contado a partir de qual data?
2) A NA será expedida sem o formulário de indicação e deverá conter informação sobre a impossibilidade de nova indicação?
3) Quais dados da infração originária devem constar da NA?
4) Na NA deve constar a data *de* expedição da NA originária e data limite de indicação?

Art.257 § 8º - Multas NIC

Nova fórmula de cálculo do valor da multa NIC

1) A nova fórmula de calculo se aplica apenas às infrações originárias cometidas a partir de 20/04/2022?
2) Ou se aplicam à infrações originárias anteriores à 20/04/2022, desde que a penalidade NIC seja aplicada após essa data?

Cetran.SP

Fórum Paulista de Secretários e Dirigentes Públicos de Mobilidade Urbana

CETRAN-SP

São Paulo, 17 de março de 2022.

Ilmo. Sr. Secretário Nacional de Trânsito
FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

Referente: Aplicação de multas por Não Indicação de Condutor - NIC

Prezados Secretário,

Considerando as atribuições deste Colegiado, notadamente quanto ao caráter consultivo, informamos que estamos recebendo inúmeros questionamentos e consultas de órgãos executivos de trânsito dos municípios quanto à aplicação da penalidade de multa por Não Indicação de Condutor - NIC, com base na nova redação do § 8º do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos da Lei nº 14,229, de 21 de outubro de 2021, o qual, peço vênia para descrever:

> "Art. 257.
>
> ...
>
> § 8º Após o prazo previsto no § 7º deste artigo, se o infrator não tiver sido identificado, e o veículo for de propriedade de pessoa jurídica, será lavrada nova multa ao proprietário do veículo, mantida a originada pela infração, cujo valor será igual a 2 (duas) vezes o da multa originária, garantidos o direito de defesa prévia e de interposição de recursos previstos neste Código, na forma estabelecida pelo Contran."

Pois bem, não obstante ao texto legal, as dúvidas se devem ao fato da Resolução CONTRAN nº 710/2017 ainda estar em vigor. Pois bem, para que seja regulamentada a forma a ser estabelecida por força da nova redação do dispositivo supracitado e que passará a vigorar a partir de **20/04/2022**, é imperioso que seja revista, já que os termos não se alinham ao texto legal.

CETRAN-SP

Porém se o órgão lavrar o AIT após o dia seguinte à data limite é correto se definir que o cometimento ocorreu na data da lavratura?

S.m.j., entendemos que deve ser considerado o endereço da sede do órgão de trânsito, que é onde foi constatada a infração.

Sendo só para o momento, reiteramos os votos de êxito e sucesso, colocando-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

FREDERICO PIEROTTI ARANTES
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito de São Paulo

Oficio CETRAN para SENATRAN

Cetran.SP

Fórum Paulista de Secretários e Dirigentes Públicos de Mobilidade Urbana

CET Companhia de Engenharia de Tráfego

CE.DA 035/2023

São Paulo, 09 de novembro de 2023.

Ao Senhor
ADRUALDO DE LIMA CATÃO
Secretário Nacional de Trânsito
Esplanada dos Ministérios, Bloco R. Anexo, Ala Oeste, 2º andar

Assunto: Aplicação de multas por Não Indicação de Condutor – NIC

Senhor Secretário,

Considerando a redação do § 8º do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos da Lei nº 14.229, de 21 de outubro de 2021, realizamos reunião com o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/SP, onde discutimos as dúvidas para aplicação da multa NIC (Não Indicação de Condutor).

Como resultado da reunião foi elaborado e enviado ofício do CETRAN/SP para a SENATRAN, datado de 17/03/2022 (cópia em anexo), apresentando as principais dúvidas e destacando a necessidade de alteração da Resolução CONTRAN nº 710/2017, já que tal dispositivo regulamentar previa unicamente a expedição da Notificação de Penalidade, em total desacordo com a nova regra que previa a também a expedição de Notificação de Autuação, além de lavratura de AIT para a multa NIC.

Contudo, o ofício do CETRAN/SP ainda se encontra pendente de resposta, e a Resolução CONTRAN nº 710/2017 ainda se encontra em vigor.

Em face do tempo decorrido desde 20/04/2022, quando entrou em vigor a nova redação do § 8º, art. 257 do CTB, este órgão municipal de trânsito decidiu por retomar a aplicação das penalidades de multas NIC com a lavratura de AIT específico e dupla notificação. Registramos que adotamos algumas regras operacionais próprias considerando a nova redação do Código de Trânsito Brasileiro.

CET Companhia de Engenharia de Tráfego

Continuação da **CE. DA 035/23**

Diante do exposto, ressaltamos a importância para que a Resolução CONTRAN nº 710/2017 seja alterada visando sua adequação às novas regras de aplicação das penalidades de multas NIC.

No ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO TADEU PRESTES DE OLIVEIRA
Superintendência de Gestão da Autoridade de Trânsito – SGT

De Acordo,

RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro CET-DA

Oficio CET/SP para SENATRAN

Cetran.SP

Fórum Paulista de Secretários e Dirigentes Públicos de Mobilidade Urbana

Lei 14.071/2020
Lei 14.229/2021
Suspensão do Direito de Dirigir

ANTES	DEPOIS
No art. 24 do CTB não havia previsão para que os órgãos de trânsito dos municípios pudessem aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir.	***Inserção do inciso XXII, no art. 24 do CTB, pela Lei 14,071/2020:*** **XXII - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União;**

ANTES	DEPOIS
Art. 261 § 10. O processo de suspensão do direito de dirigir referente ao inciso II do caput deste artigo deverá ser instaurado concomitantemente com o processo de aplicação da penalidade de multa. *(Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)*	**Art. 261 § 10. O processo de suspensão do direito de dirigir a que se refere o inciso II do caput deste artigo deverá ser instaurado concomitantemente ao processo de aplicação da penalidade de multa, e ambos serão de competência do órgão ou entidade responsável pela aplicação da multa, na forma definida pelo Contran.**

ANTES	DEPOIS ??
Resolução CONTRAN 723/2018 em seu inciso I, art. 8, somente previa a instauração de processo único para penalidade de multa e de suspensão quando o infrator for proprietário do veículo.	Alteração a ser editada pelo CONTRAN irá prever todas as situações? 1) quando o infrator for o identificado e for o proprietário do veículo; 2) quando o infrator for identificado e não for o proprietário; 3) Quando o infrator for indicado pelo proprietário.

Lei 14.229/2021

"Art. 338-A. As competências previstas no inciso XV do caput do art. 21 e no inciso XXII do caput do art. 24 deste Código serão atribuídas aos órgãos ou entidades descritos no caput dos referidos artigos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Até 31 de dezembro de 2023, as competências a que se refere o caput deste artigo serão exercidas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal."

Cetran.SP

Fórum Paulista de Secretários e Dirigentes Públicos de Mobilidade Urbana

Oficio Fórum Paulista Secretários para SENATRAN sobre SUSPENSÃO

a) necessidade de sistema que permita o acesso aos dados do condutor pelos órgãos municipais, possibilitando a consulta ao prontuário quanto à reincidência, existência de processos de suspensão em tramitação instaurados por outros órgãos autuadores, inserção da penalidade de suspensão de forma a evitar superposição de períodos etc;

b) como contornar a impossibilidade de instauração concomitante de processos de multa e de suspensão quando o condutor infrator não for identificado no ato da autuação;

c) inexistência de modelo unificado de multa e de suspensão tanto para a notificação de autuação/suspensão quanto de notificação de penalidade de multa/suspensão;

d) não há previsão no SNE de envio de notificações unificadas. Assim, a notificação de autuação e de penalidade será enviada pelo SNE e, no caso de suspensão, pelo Correio?

e) se houver a opção pelo desconto de 40% para o pagamento da multa não poderá também haver a defesa da suspensão? Nesse caso, quando o condutor não for o proprietário poderá discordar da opção e ingressar com defesa da autuação?

f) dificuldade em se celebrar convênio entre o órgão de trânsito municipal e o DETRAN, uma vez que a mesma autoridade deverá aplicar as duas penalidades, obrigando o município a delegar a aplicação da multa e de suspensão

Cetran.SP

Fórum Paulista de Secretários e Dirigentes Públicos de Mobilidade Urbana

RESUMO DAS PENDENCIAS

ASSUNTO	PENDENCIAS
Advertência	1- Possibilitar aos órgãos municipais o acesso aos dados do CONDUTOR
Multas NIC	1- Revogar Resolução nº 710/2017 para regulamentar as regras de aplicação da penalidade
Suspensão do Direito de Dirigir	1- Possibilitar aos órgãos municipais o acesso aos dados do CONDUTOR; 2- Alterar Resolução nº 723/2018 para regulamentar as regras de aplicação da penalidade

José Luiz Nakama

Companhia de Engenharia de Tráfego
Prefeitura do Município de São Paulo

(11) 98259-5435
(11) 3396-8193
nakama@cetsp.com.br